



LEI Nº 8.358, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica as Leis nº 5.194/02 e nº 5.418/04 e suas alterações, a fim de adequar os dispositivos que tratam do Fundo de Apoio à Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 3 5 8

Art. 1º Nas Leis nº 5.418, de 14 de maio de 2.004, nº 6.030, de 18 de julho de 2.007 e nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e em suas alterações, onde se lê:

“Conselho Municipal de Cultura - COMCULT”

Leia-se:

“Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT”

Art. 2º O art. 66, o *caput*, os incisos V e VII e o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66. O Fundo de Apoio à Cultura criado junto a Secretaria Municipal da Ação Cultural tem por objetivo o desenvolvimento, o incentivo e a manutenção das atividades artístico-culturais no Município de Piracicaba, sendo administrado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, através de uma Comissão do FAC, composta por 05 (cinco) de seus conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário do COMCULT, para mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Conselho.

Parágrafo único. Os membros que irão compor a Comissão do FAC de que trata o *caput* do presente artigo ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes do Fundo de Apoio à Cultura, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 67. São atribuições da Comissão do FAC de que trata o art. 66, retro, composta junto ao Conselho Municipal de Política Cultural:

...

V – autorizar despesas observando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações;

...

VII – oferecer parecer das prestações de contas do Fundo de Apoio à Cultura, para exame do Tribunal de Contas;

...

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura deverão ser aplicados observando-se obrigatoriamente as seguintes premissas:

I – 50% (cinquenta por cento) do total das receitas auferidas deverão ser aplicadas em projetos culturais que devem observar as regras contidas em editais para seleção dos projetos de interesse público;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas auferidas deverão ser aplicadas na manutenção dos espaços culturais e para custeio de eventos que assegurem arrecadação de recursos ao próprio Fundo de Apoio à Cultura, conforme decisão do(a) Secretário(a) Municipal da Ação Cultural, o qual informará à Comissão do FAC acerca da aplicação destes recursos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas auferidas deverão ser utilizadas como reserva técnica, a ser utilizada somente em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Comissão do FAC.” (NR)

Art. 3º O inciso XXIII do art. 2º, o art. 4º, o inciso III do art. 5º, o *caput* do art. 9º e o art. 13 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2004, alterado pela de nº 6.030, de 18 de julho de 2.007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

...

XXIII – eleger 05 (cinco) conselheiros titulares para administrar o Fundo de Apoio à Cultura, nos termos da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002.

...

Art. 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas apenas outras duas reconduções, desde que haja interesse do conselheiro e depois de promovida sua eleição nos termos da lei.

Art. 5º ...

...

III – o quórum mínimo para início das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, sendo que após quinze minutos a Coordenação Executiva fará segunda chamada e caso este quórum não seja obtido, levará a aprovação dos presentes o novo quórum, podendo a reunião se iniciar apenas com os membros presentes, inclusive valendo este quórum para aprovação das deliberações do Conselho;

...

Art. 9º A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita a partir dos membros titulares na sua primeira reunião de instalação e será composta por: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-coordenador, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Conselho.

...

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura que se destinará a avaliar, debater e propor políticas públicas, diretrizes e ações para a área de cultura, com periodicidade determinada de comum acordo entre o Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal da Ação Cultural.” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2004, fica acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

XI – emitir parecer para que as entidades devidamente inscritas no Conselho possam requerer a concessão ou renovação do título de utilidade pública e decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de artistas, produtores e agentes culturais no COMCULT.”

Art. 5º Ficam expressamente revogados o inciso X do art. 67 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e o art. 11 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2.004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

30



LEI Nº 8.358 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015
Modifica as Leis nº 5.194/02 e nº 5.418/04 e suas alterações...

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições...

LEI Nº 8358

Art. 1º Nas Leis nº 5.418, de 14 de maio de 2004, nº 6.030, de 18 de julho de 2007 e nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e em suas alterações...

Art. 2º O art. 66, o caput, os incisos V e VII e o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações...

Art. 66. O Fundo de Apoio à Cultura criado junto à Secretaria Municipal da Ação Cultural tem por objetivo o desenvolvimento...

Parágrafo único. Os membros que irão compor a Comissão do FAC de que trata o caput do presente artigo ficam impedidos de participar...

Art. 67. São atribuições da Comissão do FAC de que trata o art. 66, retro, composta junto ao Conselho Municipal de Política Cultural...

V - autorizar despesas observando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações...

VII - oferecer parecer das prestações de contas do Fundo de Apoio à Cultura, para exame da Tribunal de Contas...

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura deverão ser aplicados observando-se obrigatoriamente as seguintes premissas:

I - 50% (cinquenta por cento) do total das receitas auferidas deverão ser aplicadas em projetos culturais que devem observar as regras...

II - 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas auferidas deverão ser aplicadas na manutenção dos espaços culturais e para custeio de eventos...

III - 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas auferidas deverão ser utilizadas como reserva técnica...

Art. 3º O inciso XXIII do art. 2º, o art. 4º, o inciso III do art. 5º, o caput do art. 6º e o art. 13 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2004, alterado pela de nº 6.030, de 18 de julho de 2.007, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º...

XIII - eleger 05 (cinco) conselheiros titulares para administrar o Fundo de Apoio à Cultura, nos termos da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002...

Art. 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas apenas outras duas reconduções desde que haja interesse do conselheiro e depois de promovida sua eleição nos termos da lei...

Art. 5º

III - o quórum mínimo para início das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, sendo que após quinze minutos a Coordenação Executiva fará segunda chamada e caso este quórum não seja obtido...

Art. 9º A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita a partir dos membros titulares na sua primeira reunião de instalação e será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-coordenador, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário...

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura que se destinará a avaliar, debater e propor políticas públicas, diretrizes e ações para a área de cultura...

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2004, fica acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

Art. 10...

XI - emitir parecer para que as entidades devidamente inscritas no Conselho possam requerer a concessão ou renovação do título de utilidade pública e decidir sobre o credenciamento ou credenciamento de artistas, produtores e agentes culturais no COMCULT.

Art. 5º Ficam expressamente revogados o inciso X do art. 67 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e o art. 11 da Lei nº 5.418, de 14 de maio de 2.004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUM
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Introduz alterações ao Decreto nº 16.268/15 que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB...

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

DECRETA

Art. 1º No art. 1º do Decreto nº 16.268, de 03 de julho de 2015, onde se lê:

“Benedita Ivete Brandini de Negreiros”

Leia-se:
“Benedita Ivete Brandine de Negreiros”

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 16.268 de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 10 de julho de 2015.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUM
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, do Sr. Tiago Henrique Barillari Profeta, 01 (um) aparelho televisor que especifica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, do Sr. Tiago Henrique Barillari Profeta, portador do CPF nº 190.232.688-14 e do RG nº 24.155.094-4, 01 (um) aparelho televisor com tela de Led com 40”, marca Sony Bravia, modelo KDL-40EX805, no valor de R\$ 2.564,05 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme Ata, Laudo de Avaliação, Declaração de Doação e Nota Fiscal que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. O bem de que trata o caput do presente artigo se destinará à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, o bem objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Administração - interno

CAMILLO ANTONIO BARIONI
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUM
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis
Ata da Reunião

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria...

Eduardo Machado de Souza
Presidente

Antônio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 27 de novembro de 2015

I - Das Especificações e Valores

Table with columns: Item, Origem, Especificação do Material, Qtde, Valor - R\$. Row 01: TIAGO HENRIQUE BARILLARI PROFETA, Televisor, 01, 2.564,05

II - Do Uso e Destino

O bem acima especificado será de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal - Secretaria Municipal de Saúde.

III - Do Parecer

O valor avaliado do bem acima especificados é o atribuído por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminha-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Machado de Souza
Presidente

Antônio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2015

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2015

A Prefeitura Municipal de Piracicaba
a/c: SEMTRE

Eu, Tiago Henrique Barillari Profeta, cpf 190.232.688-14, rg. 24.155.094-4, residente a rua Aníbal Vercesi, 500, casa 415, jd. San Leandro, Bonfim Paulista, SP, declara a doação de 01 (um) televisor led 40" Sony Bravia modelo KDL-40EX805, conf. Nota Fiscal 7.790 de 16/12/2010 de Pontofrio com Comércio Eletrônico S/A para o SEMTRE - Secretaria Municipal do Trabalho e Renda da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Sem mais.

Tiago Henrique Barillari Profeta

extra.com.br

Form with fields for registration: EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, etc. Includes a barcode and QR code.